



## EMENDA ADITIVA

Acrescenta inciso XIV, ao art. 29, do PLC./0008.4/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.”

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XIV, ao art. 29, do PLC./0008.4/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 29 - (...)**

**XIV- abolir a revista íntima e vexatória dos visitantes nos estabelecimentos prisionais do Estado de Santa Catarina”. (NR)**

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda aditiva tem o condão de abolir a revista íntima e vexatória dos visitantes nos estabelecimentos prisionais do Estado de Santa Catarina.

Nossa Carta Constitucional em seu art. 24, inciso I, confere aos Estados a competência para legislar concorrentemente sobre direito penitenciário.

Prevê também no art. 1º, inciso III, o princípio da dignidade humana, e cabe ao Estado zelar por sua garantia, protegendo de forma efetiva a fruição deste importante e sagrado direito.

Nossa legislação federal, através da Lei de Execuções penais – Lei nº 7.210/84, no seu art. 41, inciso X, assegura ao preso o direito à visitação e ao contato com familiares e amigos.

O que temos acompanhado é a inoperância do Estado catarinense nestes últimos anos, diante das denúncias que podem ser facilmente encontradas na internet, como as relatadas no PL./164.9/2016 e em notícias do dia-dia.

Assim, submeto a Emenda Aditiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**